

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA
ROUPA HOSPITALAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A EMPRESA
CENTERLAV LAVANDERIA
INDUSTRIAL LTDA.**

Processo: 082/19 – AGIR
Migrado para o Processo: 1125/19 – HUGOL
Processo E-Doc nº 2020002.00217 – 4

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTERLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, nome fantasia **CENTERLAV LAVANDERIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.872.995/0001-02, com sede na Rua das Samambaias, Qd. 27, Lt. 29E, Parque Primavera, CEP 74913-075, Aparecida de Goiânia-GO, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente termo tem por finalidade **prorrogar** a vigência contratual, e incluir parágrafos na Cláusula Décima Terceira, mantendo-se inalterados os preços e as condições elencadas no Contrato de Origem.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo se fundamenta na *Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGENCIA* e na *Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que preveem a possibilidade de prorrogação e de alteração através de termo aditivo, e ainda, nos documentos do processo administrativo E-Doc nº 2020002.00217, ids: 13766; 14943; 15878; 45.384; 47.597 e 18.472.

wor

1/3

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogada a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, considerados de **07/05/2020 a 06/05/2021**, vedada sua prorrogação automática.

Cláusula Quarta – DA INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de origem tem acrescidos os parágrafos **Sexto**, **Sétimo** e **Oitavo**, doravante vigorando com sua nova redação abaixo apresentada:

“Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a responder integralmente por todos os encargos sociais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus funcionários que prestam os serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, prontamente e integralmente, sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a **CONTRATANTE**, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa, bem como de qualquer litígio judicial.”

...

Parágrafo Sexto – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Parágrafo Sétimo – – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

wor

2/3

Parágrafo Oitavo – – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA Declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Cláusula Quarta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

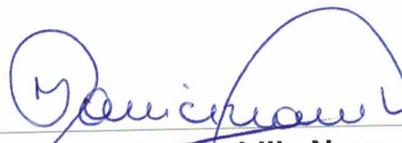
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente Instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 06 de maio de 2020.

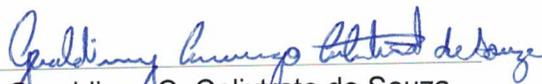


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Janice Lilia Naue
Sócia Administradora / CENTERLAV
829.862.901-91

Testemunhas:



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-8

wor

3/3